



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO N° 31.793, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de atribuição legais, em especial o art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 39, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.763, de 3 de março de 2017, e suas alterações, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.606-0/2017, -----

D E C R E T A:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL), criada pelo art. 9º da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, tem sua organização regida por este Decreto.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE GESTÃO DE
ESPORTE E LAZER**

Art. 2º A UGEL tem por finalidade coordenar as ações e políticas de esporte e lazer no Município, competindo-lhe:

I - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Unidade, prevendo as intersetorialidades com os órgãos da Administração Municipal;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes de gestão de pessoal da Unidade;

III - promover o alinhamento de suas diretrizes internas, sempre que necessário, para a concretização dos objetivos propostos para o Município;

IV - oferecer ao Chefe do Executivo informações gerenciais e técnicas afetas ao esporte e lazer para a tomada de decisão;

V - integrar à plataforma de serviços colaborando com as demais plataformas para atendimento do plano de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - avaliar e direcionar as atividades e projetos estabelecidos e apresentados pelos Departamentos;

VII - mobilizar para racionalização contínua de custos adaptando-se frente aos novos cenários;

VIII - aderir às inovações e tecnologias para a melhoria do funcionamento dos serviços prestados;

IX - instruir adequadamente os processos administrativos, para motivar a decisão da Administração Municipal;

X - prestar informações requisitadas pelos órgãos públicos ou solicitadas pelo cidadão e viabilizar a defesa do Município junto aos órgãos de controle e Poder Judiciário, quando o caso;

XI - universalizar o acesso ao esporte e ao lazer e garantir excelência no atendimento;

XII - reconhecer o esporte como direito social e garantir a oportunidade da prática do esporte e da atividade física para todos;

XIII - incentivar a prática do esporte formal e não formal nas suas diferentes manifestações;

XIV - estimular o esporte e o lazer por meio do apoio ao associacionismo nos bairros;

XV - tornar os equipamentos esportivos públicos acessíveis às pessoas com deficiência;

XVI - promover ações esportivas próprias e por meio de parcerias;

XVII - fomentar o desenvolvimento do esporte adaptado, educacional, de participação, de formação e de rendimento não profissional;

XVIII - atuar em conjunto com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), no estabelecimento de ações integradas da Plataforma Saúde e Qualidade de Vida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIX - promover ações para apropriação dos equipamentos esportivos públicos pela população;

XX - criar ambientes no espaço urbano e rural voltados ao estilo de vida ativo e saudável, da criança ao idoso;

XXI - executar atribuições afins ou delegadas.

TÍTULO III DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 3º Atuam por coordenação administrativa a UGEL e a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º A UGEL tem a seguinte estrutura orgânica básica e complementar, conforme Anexo deste Decreto:

I - Unidade Adjunta de Esporte e Lazer:
a) Assessoria Técnica Esportiva.

II - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:
a) Divisão de Planejamento e Gestão Administrativa;
1. Seção de Apoio Administrativo;
b) Divisão de Gestão Esportiva;
c) Divisão de Finanças, Orçamento e Contratos;
1. Seção de Compras e Patrimônio;
2. Seção de Convênios;
3. Seção de Frota e Zeladorias;
d) Divisão de Projetos Esportivos;
1. Seção de Comunicação e Eventos;
e) Divisão de Gestão de Pessoas;
f) Divisão de Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos;
g) Divisão de Manutenção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

1. Seção de Apoio Operacional e Almoxarifado;

III - Departamento de Esporte Educacional e Participação:

- a) Divisão de Supervisão Técnica do Esporte Educacional;
- 1. Seção de Coordenação de Área do Esporte Educacional;
- a) Divisão de Supervisão Técnica do Esporte de Participação;
- 1. Seção de Coordenação de Área do Esporte de Participação;

IV - Departamento de Esporte de Formação e Rendimento:

- a) Divisão de Supervisão Técnica de Esporte de Formação e Rendimento;
- 1. Seção de Coordenação de Área do Esporte de Formação e Rendimento;

V - Departamento de Esporte Adaptado:

- a) Divisão de Supervisão Técnica do Esporte Adaptado;
- 1. Seção de Coordenação de Área do Esporte Adaptado;

VI - Unidade de Entregas Setorial.

TÍTULO V DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DA UNIDADE ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Art. 5º A Unidade Adjunta de Esporte e Lazer tem por finalidade exercer a supervisão técnica e estratégica dos programas e projetos da UGEL, competindo-lhe:

I - analisar indicadores internos e externos e formular programas e projetos para efetivação de políticas do esporte e do lazer;

II - elaborar e implementar as estratégias de políticas públicas do esporte e do lazer no Município;

III - coordenar e supervisionar os programas e ações desenvolvidos pelos Departamentos da Unidade;

IV - acompanhar, normatizar, avaliar e revisar os programas e projetos esportivos e de lazer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - desenvolver parcerias com entidades da administração do esporte e universidades para aperfeiçoamento técnico dos programas praticados no Município;

VI - estudar, propor e implementar, em parceria com as demais Unidades de Gestão, programas e projetos que gerem, no ambiente urbano e rural, a adoção de estilo de vida ativo e saudável pela população;

VII - promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da UGEL junto às demais Unidades de Gestão;

VIII - implantar junto aos Departamentos indicadores de avaliação das políticas públicas do esporte e do lazer;

IX - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO I **DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPORTIVA**

Art. 6º A Assessoria Técnica Esportiva tem por finalidade assessorar na gestão, coordenação e supervisão dos processos administrativo-jurídicos da Unidade, competindo-lhe:

I - assessorar na elaboração de editais, chamamentos, regulamentos e demais instrumentos administrativos e jurídicos pertinentes à Unidade;

II - dirigir e supervisionar a execução dos serviços administrativo-judicários dos Departamentos vinculados quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da administração superior;

III - realizar atendimentos de municípios e entidades, com a finalidade de fornecer orientação jurídica sobre processos relacionados à Unidade;

IV - elaborar e atualizar relatório anual da Unidade de Gestão no que se refere às atividades administrativo-jurídicas, no intuito de confeccionar estatísticas e indicadores de desempenho;

V - executar atribuições afins ou delegadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Art. 7º O Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento estratégico administrativo da UGEL, competindo-lhe:

I - coordenar, em conjunto com a Unidade de Entregas Setorial, a elaboração do planejamento global da Unidade, com base nos programas previstos no Plano Plurianual Municipal;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Unidade de Gestão, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III - zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

V - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;

VI - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;

VII - acompanhar, coordenar e elaborar o processo de prestação de contas da Unidade e de outros instrumentos em que ela seja parte;

VIII - coordenar as atividades de governança de tecnologia de informação e comunicação na Unidade;

IX - auxiliar os dirigentes e as unidades administrativas da Unidade no relacionamento com a imprensa, segundo as diretrizes estabelecidas pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC);

X - planejar, coordenar, supervisionar e executar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Unidade;

XI - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Unidade, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

XIII - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação, se necessário, com a UGIRC;

XIV - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da Unidade, no âmbito de atividades de comunicação social;

XV - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social e de subsídio à tomada de decisão;

XVI - executar atribuições afins ou delegadas.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada da Unidade de Gestão a que esteja subordinado tecnicamente, e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF).

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Divisão de Planejamento e Gestão Administrativa tem por finalidade desenvolver ferramentas de auxílio e controle da atuação da UGEL, competindo-lhe:

I - planejar e acompanhar as ações desempenhadas pelos órgãos a ela subordinados;

II - redigir editais, chamamentos, regulamentos e demais instrumentos administrativos pertinentes à Unidade;

III - realizar estudos e pesquisas com relação ao planejamento e atos administrativos da UGEL;

IV - auxiliar na coordenação e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

V - auxiliar no controle do orçamento da Unidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - realizar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente de forma integrada com o orçamento, fiscalizando metas fixadas nos contratos de gestão celebrados pela Unidade;

VII - propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos disponíveis;

VIII - executar atribuições afins ou delegadas.

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º A Seção de Apoio Administrativo tem por finalidade gerenciar os trâmites administrativos da Unidade, competindo-lhe:

I - auxiliar nas rotinas administrativas da Unidade;

II - coordenar o fluxograma de entrada e saída dos documentos e processos recebidos aos demais órgãos, fazendo registro e controle;

III - estabelecer diretrizes para uma comunicação interna efetiva;

IV - acompanhar e conciliar os agendamentos junto ao Gestor da Unidade e Diretorias;

V - fornecer ao Gestor da Unidade dados ou estudos para tomada de decisões;

VI - acompanhar publicações oficiais e divulgar para os Departamentos interessados as matérias relacionadas às suas competências;

VII - gerenciar as informações a serem prestadas ao Poder Legislativo;

VIII - gerenciar, coordenar, executar e controlar os serviços de telefonia, atendimento ao Município e assuntos parlamentares;

IX - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos, através de empresas parceiras;

X - executar ações afins ou delegadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE GESTÃO ESPORTIVA

Art. 10. A Divisão de Gestão Esportiva tem por finalidade gerenciar com eficácia os processos relativos aos Departamentos e oferecer suporte para as equipes nos eventos oficiais de representatividade do Município, competindo-lhe:

I - auxiliar na redação de editais, chamamentos, regulamentos e demais instrumentos administrativos pertinentes aos Departamentos;

II - verificar e zelar para que os locais estejam de acordo com os regulamentos das entidades de administração do desporto na realização dos eventos oficiais;

III - dar subsídio legal quando das ocorrências no Tribunal de Justiça Desportiva;

IV - gerenciar todos os procedimentos junto aos outros entes da Federação para efetiva participação do Time Jundiaí nas atividades esportivas;

V - gerenciar as ações de logística, mobilidade e estadia das equipes do Time Jundiaí;

VI - acompanhar e dar ciência aos Departamentos responsáveis acerca dos atos publicados em Diário Oficial;

VII - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTRATOS

Art. 11. A Divisão de Finanças, Orçamento e Contratos tem por finalidade assegurar a correta aplicação e gerenciamento dos recursos físicos-financeiros, competindo-lhe:

I - planejar e acompanhar as ações desempenhadas pelos órgãos a ela subordinados;

II - fazer o controle financeiro de acordo com a proposta orçamentária da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer e acompanhar sua efetiva execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - executar as atividades contábeis obedecendo às diretrizes dos órgãos reguladores da administração interna e externa;

IV - executar e controlar o orçamento da Unidade;

V - administrar e gerenciar o processo de compras e administração;

VI - oferecer suporte aos Departamentos quanto aos contratos da Unidade;

VII - realizar pesquisa de mercado para subsidiar valores de referência em novas contratações e prorrogações;

VIII - solicitar e monitorar o empenho e retenção dos recursos vinculados aos contratos, sempre que necessário;

IX - realizar notificação aos contratados sempre que necessário, com devida instrução processual;

X - realizar relatórios referentes à execução financeira dos contratos;

XI - garantir, em conjunto com as áreas técnicas, a qualidade na prestação dos serviços contratados;

XII - organizar e manter atualizado o banco de dados dos contratos da Unidade, com as informações necessárias ao seu gerenciamento e monitoramento;

XIII - articular com os departamentos fins ações que visem o acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados por meio dos contratos;

XIV - executar atribuições afins ou delegadas.

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Art. 12. A Seção de Compras e Patrimônio tem por finalidade coordenar e planejar as ações de compras e aquisições da UGEL, competindo-lhe:

I - acompanhar os procedimentos de compras de equipamentos e materiais para os Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- II** - coordenar e monitorar a equipe de compras;
- III** - participar, juntamente com a equipe técnica, na elaboração de Termo de Referência;
- IV** - criar e monitorar protocolos para a solicitação de compras pelas áreas fins, em busca de padronizar e agilizar a fase interna de compras;
- V** - atender fornecedores, bem como propor ações para a ampliação da participação das empresas nos processos licitatórios;
- VI** - propor ações visando o aperfeiçoamento do sistema e do processo de compras;
- VII** - monitorar a adequada instrução processual, bem como a aplicação de penalidades aos fornecedores;
- VIII** - articular com as Unidades fins ações que visem o acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos materiais adquiridos;
- IX** - auxiliar na elaboração de padronização de materiais permanentes utilizados pela UGEL, sempre que necessário;
- X** - manter informações de controle acerca de bens cedidos ou com permissão de uso para outros órgãos ou Instituições;
- XI** - manter o registro de todos os bens móveis e imóveis da UGEL;
- XII** - realizar, sempre que solicitado, o inventário físico anual, do patrimônio mobiliário da UGEL;
- XIII** - desenvolver, em conjunto com outros órgãos, sistemas de controle único sobre o patrimônio;
- XIV** - orientar os demais servidores da UGEL quanto aos procedimentos a serem adotados para o controle dos bens e para a baixa dos bens inservíveis ou irrecuperáveis;
- XV** - executar atribuições afins ou delegadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 13. A Seção de Convênios tem por finalidade a realização das fases internas das contratações, convênios e parcerias, bem como a gestão administrativa e financeira e convênios, competindo-lhe:

I - participar na celebração dos convênios, em especial na análise da documentação em cumprimento da legislação vigente e orientações dos órgãos de controle, provendo sua adequada instrumentalização;

II - elaborar, em conjunto com os Departamentos, os Termos de Referência para processos licitatórios;

III - acompanhar a execução administrativa e financeira convênios;

IV - lançar as Notas Fiscais nos sistemas, Municipal e do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo;

V - elaborar, em conjunto com os Departamentos e conforme diretrizes da gestão, propostas intergovernamentais;

VI - solicitar e monitorar o empenhamento e retenção dos recursos vinculados e convênios, sempre que necessário;

VII - propor ações de padronização de processos e rotinas de trabalho, visando à otimização e qualificação das informações gerenciais;

VIII - solicitar e monitorar os termos aditivos referentes às alterações contratuais necessários;

IX - articular com os Departamentos fins ações que visem o acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados por meio dos convênios;

X - conduzir com rigor e transparência todo processo de prestação de contas da UGEL;

XI - executar atribuições afins ou delegadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SUBSEÇÃO III DA SEÇÃO DE FROTA E ZELADORIAS

Art. 14. A Seção de Frota e Zeladoria tem por finalidade garantir a eficiência e eficácia na gestão da frota e da zeladoria, competindo-lhe:

- I** - executar a política relativa à gestão da frota da UGEL;
- II** - monitorar a qualidade e a regularidade da frota de veículos (próprios e locados);
- III** - gerenciar, aprovar e controlar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- IV** - elaborar relatórios de gastos, voltados para ações de planejamento, visando à redução de custo e garantindo a qualidade dos serviços realizados.
- V** - acompanhar a situação dos veículos próprios e locados;
- VI** - realizar a gestão da disponibilidade da frota, através do acompanhamento da rodagem e roteiro de cada veículo;
- VII** - padronizar os processos de controle e atividades, visando à eficiência, eficácia e otimização de custos;
- VIII** - gerenciar as ações voltadas às zeladorias dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos;
- IX** - elaborar e controlar os contratos e vistorias nas ocupações das zeladorias;
- X** - administrar, de modo geral, os procedimentos relacionados à ocupação e desocupação das zeladorias dos espaços, instruindo os processos;
- XI** - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 15. A Divisão de Projetos Esportivos tem por finalidade assessorar na gestão, coordenação e supervisão dos eventos e projetos esportivos, competindo-lhe:

I - planejar e acompanhar as ações desempenhadas pelos órgãos a ela subordinados;

II - elaborar projetos de captação de recursos públicos e privados, incluindo leis de incentivo e emendas parlamentares;

III - planejar, organizar e supervisionar os eventos esportivos e de lazer em conexão com os programas desenvolvidos pelos Departamentos;

IV - estudar e propor programas e ações que gerem valor à marca Time Jundiaí “Esporte por Toda Vida”, conscientizando as pessoas sobre a importância da adoção do estilo de vida ativo e saudável;

V - monitorar, cadastrar, inserir e acompanhar os convênios e parcerias, alinhado com os programas e projetos de interesse da UGEL;

VI - pesquisar as demandas do esporte e do lazer no Município e assessorar na formulação e implementação de políticas públicas, projetos e eventos;

VII - executar atribuições afins ou delegadas.

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Art. 16. A Seção de Comunicação e Eventos tem por finalidade favorecer o acesso à informação acerca do esporte e organizar eventos esportivos e de lazer, competindo-lhe:

I - atender os Departamentos da UGEL na promoção dos eventos esportivos e de lazer;

II - orientar todas as ações e informações, internas e externas, da UGEL nas diferentes mídias;

III - nortear o relacionamento dos gestores da UGEL com a imprensa;

IV - atender à solicitação da imprensa analisando e selecionando o conteúdo para entrevistas e produção de matérias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - mapear as informações de interesse social relativas ao esporte e à atividade física nas diferentes mídias;

VI - organizar, junto à UGIRC, as ações da Unidade;

VII - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet para melhor comunicação, orientação e transparência relacionados aos eventos e atividades desenvolvidas pela Unidade;

VIII - realizar a gestão das etapas de elaboração, realização e avaliação dos eventos;

IX - monitorar e quantificar o número de atendimentos promovidos pela Unidade, fornecendo subsídios técnicos à tomada de decisão;

X - gerenciar, controlar e distribuir os materiais e equipamentos referentes aos eventos;

XI - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO V DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 17. A Divisão de Gestão de Pessoas tem por finalidade gerenciar os processos ligados a administração de pessoal, competindo-lhe:

I - fazer cumprir as diretrizes da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), relativas à gestão de pessoal na UGEL;

II - realizar pesquisa de clima organizacional, informar seus resultados e propor alternativas a gestão;

III - oferecer suporte aos servidores e a gestão em atenção ao Estatuto dos Servidores Municipais de Jundiaí e seu respectivo Código de Ética;

IV - controlar a frequência diária e controle do ponto dos servidores lotados na UGEL;

V - orientar e coordenar, junto à gestão, na utilização adequada dos recursos humanos para melhor atendimento na prestação de serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - potencializar e administrar o capital humano dos servidores na Unidade;

VII - orientar os servidores quanto aos objetivos e metas da UGEL, propiciando um ambiente de comunicação aberta;

VIII - desenvolver um ambiente encorajador de inovação e identificação com a Unidade, gerando responsabilidade e dedicação por parte do servidor;

IX - reconhecer, socializar, promover e comunicar as boas práticas na Unidade;

X - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO VI DA DIVISÃO DE COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

Art. 18. A Divisão dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos tem por finalidade atuar na administração, na gerência e na organização de atividades, competindo-lhe:

I - gerenciar as atividades recorrentes nos Complexos Educacionais Culturais e Esportivos;

II - coordenar a utilização dos espaços dos Complexos Educacionais Culturais e Esportivos;

III - coordenar a abertura e fechamento dos Complexos, bem como as escalações funcionais para garantir o funcionamento adequado dos locais;

IV - elaborar detalhadamente métodos de trabalho, orçamentos, ferramentas e equipamentos necessários, para a manutenção diária dos espaços;

V - oferecer treinamento e suporte aos agentes operacionais dos Complexos Educacionais Culturais e Esportivos quanto à conservação e manutenção rotineira;

VI - executar atribuições afins ou delegadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SEÇÃO VII DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

Art. 19. A Divisão de Manutenção tem por finalidade atuar na conservação e recuperação predial, competindo-lhe:

I - planejar e acompanhar as ações desempenhadas pelos órgãos a ela subordinados;

II - conhecer a estrutura física dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos;

III - planejar e monitorar os recursos necessários para a execução dos serviços;

IV - realizar a gestão administrativa, acompanhando os processos de solicitação de materiais e insumos, necessários às adequações e manutenções prediais;

V - atuar na conservação ou recuperação da capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes, com fim de atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

VI - gerenciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos;

VII - zelar pela manutenção dos espaços físicos e equipamentos, bem como propor ações que visem a melhoria dos mesmos;

VIII - coordenar e orientar as equipes durante a realização dos serviços;

IX - executar atribuições afins ou delegadas.

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

Art. 20. A Seção de Apoio Operacional e Almoxarifado tem por finalidade atuar na execução da manutenção e controle dos almoxarifados, competindo-lhe:

I - executar os serviços de manutenção e conservação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- II** - prezar pela boa utilização dos recursos materiais, realizando análise de consumo;
- III** - coordenar os funcionários durante a execução da manutenção e conservação;
- IV** - receber, orientar e controlar o estoque de materiais de consumo, bem como a sua distribuição e realizar análise de consumo;
- V** - garantir o nível de estoque adequado para o devido atendimento das demandas;
- VI** - estabelecer procedimentos para recebimento, conferência, armazenamento e controle de estoque dos materiais;
- VII** - providenciar a logística da entrega e distribuição dos materiais e distribuição;
- VIII** - executar atribuições afins ou delegadas.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÃO

Art. 21. O Departamento de Esporte Educacional e Participação tem por finalidade proporcionar o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e promotor de um estilo de vida ativo e saudável, competindo-lhe:

- I** - fomentar a prática esportiva educacional e de participação de qualidade, articulando ações integradas com as demais Unidades de Gestão;
- II** - estimular a prática esportiva contínua por toda a vida, ampliando o conhecimento acerca da cultura de movimento;
- III** - propiciar eventos que possibilitem vivências esportivas em diversas modalidades, e assim estimular às diversas possibilidades do esporte e atividade física;
- IV** - incentivar, organizar e promover eventos esportivos junto à Comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - planejar, coordenar e orientar as divisões de supervisão técnica e coordenação de área sobre ações e programas desenvolvidos no Departamento;

VI - planejar, coordenar e orientar as ações dos educadores esportivos do Departamento;

VII - estabelecer, em regime de colaboração, ações integradas com as demais Unidades de Gestão, nos assuntos relacionados ao esporte educacional e de participação;

VIII - promover formação continuada para os educadores esportivos do Departamento;

IX - organizar, planejar e executar as participações do Time Jundiaí nos jogos e eventos oficiais;

X - impulsionar por meio de programas e ações o desenvolvimento integral do indivíduo para a formação de competências à cidadania plena na busca da inclusão e transformação social;

XI - monitorar e gerenciar indicadores de avaliação referentes ao Departamento, fornecendo subsídios técnicos de atuação à Unidade Adjunta de Esporte e Lazer;

XII - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DO ESPORTE EDUCACIONAL

Art. 22. A Divisão de Supervisão Técnica do Esporte Educacional tem por finalidade garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações desenvolvidos pelo Departamento de Esporte Educacional e Participação, competindo-lhe:

I - supervisionar e avaliar os programas e ações do esporte educacional e redirecionar as práticas, quando necessário;

II - orientar e coordenar ações junto aos coordenadores de área do esporte educacional;

III - conduzir as reuniões de formação continuada dos educadores esportivos do Departamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - promover e incentivar a participação dos educadores esportivos em cursos, seminários e congressos visando o permanente desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades;

V - articular com os demais Departamentos da Unidade, tendo em vista a execução de ações integradas para o desenvolvimento do esporte no Município;

VI - gerenciar, controlar e distribuir os materiais e equipamentos esportivos;

VII - monitorar e avaliar a metodologia de trabalho implantada, colaborando na identificação de entraves, indicar e redirecionar ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VIII - estabelecer, em regime de colaboração, ações integradas com as demais Unidades de Gestão, nos assuntos relacionados ao esporte e ao lazer;

IX - prestar assistência na organização, planejamento e execução da representação do Time Jundiaí nos jogos e eventos oficiais;

X - executar atribuições afins ou delegadas.

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ÁREA DO ESPORTE EDUCACIONAL

Art. 23. A Seção de Coordenação de Área do Esporte Educacional tem por finalidade utilizar o esporte como indutor de estilo de vida ativo e saudável em crianças e adolescentes, competindo-lhe:

I - facilitar a comunicação com a supervisão, fornecendo subsídios técnico-pedagógicos;

II - orientar e ampliar a discussão sobre os princípios do esporte educacional;

III - intermediar no planejamento e ações dos educadores esportivos do Departamento;

IV - estimular novas estratégias de aulas e oferecer apoio pedagógico aos educadores esportivos do Departamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - discutir métodos de intervenção e variáveis pedagógicas para garantir a efetividade das ações desenvolvidas nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos e unidades de apoio;

VI - priorizar, zelar e buscar constantemente a sistematização de processos no ensino-aprendizagem-treinamento em total articulação com o Departamento de Esporte de Formação e Rendimento e com o Departamento de Esporte Adaptado;

VII - acompanhar, analisar e reorientar a prática pedagógica;

VIII - propor, elaborar e incentivar a realização de projetos científicos para publicação em congressos, periódicos e afins, contribuindo para ampliação e aplicação do conhecimento acerca das ciências do esporte e do lazer;

IX - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO

Art. 24. A Divisão de Supervisão Técnica do Esporte de Participação tem por finalidade garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações desenvolvidos pelo Departamento de Esporte Educacional e Participação, competindo-lhe:

I - supervisionar e avaliar os programas e ações do esporte de participação e redirecionar as práticas, quando necessário;

II - orientar e coordenar ações junto aos Coordenadores de área do esporte de participação;

III - conduzir as reuniões de formação continuada dos educadores esportivos do Departamento;

IV - promover e incentivar a participação dos educadores esportivos em cursos, seminários e congressos visando o permanente desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades;

V - articular com os demais Departamentos da Unidade, tendo em vista a execução de ações integradas para o desenvolvimento do esporte no Município;

VI - gerenciar, controlar e distribuir os materiais e equipamentos esportivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - monitorar e avaliar a metodologia de trabalho implantada, colaborando na identificação de entraves, indicar e redirecionar ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VIII - estabelecer, em regime de colaboração, ações integradas com as demais Unidades de Gestão, nos assuntos relacionados ao esporte e ao lazer;

IX - prestar assistência na organização, planejamento e execução da representação do Time Jundiaí nos jogos e eventos oficiais;

X - executar atribuições afins ou delegadas.

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ÁREA DO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO

Art. 25. A Seção de Coordenação de Área do Esporte de Participação tem por finalidade utilizar o esporte como indutor de estilo de vida ativo e saudável em adultos e idosos, competindo-lhe:

I - facilitar a comunicação com a supervisão fornecendo subsídios técnicos-pedagógicos;

II - orientar e ampliar a discussão sobre os princípios do esporte de participação;

III - intermediar no planejamento e ações dos educadores esportivos do Departamento;

IV - estimular novas estratégias de aulas e oferecer apoio pedagógico aos educadores esportivos do Departamento;

V - discutir métodos de intervenção e variáveis pedagógicas para garantir a efetividade das ações desenvolvidas nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos e unidades de apoio;

VI - priorizar, zelar e buscar constantemente a sistematização de processos no ensino-aprendizagem-treinamento em total articulação com o Departamento de Esporte de Formação e Rendimento e com o Departamento de Esporte Adaptado;

VII - acompanhar, analisar e reorientar a prática pedagógica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - propor, elaborar e incentivar a realização de projetos científicos para publicação em congressos, periódicos e afins, contribuindo para ampliação e aplicação do conhecimento acerca das ciências do esporte e do lazer;

IX - executar atribuições afins ou delegadas.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO

Art. 26. O Departamento de Esporte de Formação e Rendimento tem por finalidade promover, desenvolver e garantir as práticas esportivas não profissionais, com fins de obtenção de resultados, competindo-lhe:

I - reconhecer, organizar e executar as demandas do esporte de formação e rendimento, oportunizando o acesso a prática de atividades esportivas organizadas, sistematizadas e regulamentadas;

II - gerenciar a prática do esporte não profissional no Município, em regime de parceria com clubes, associações e ligas, motivando o planejamento e a realização de projetos inovadores;

III - organizar, planejar e executar as participações das equipes esportivas do Time Jundiaí nos jogos e eventos oficiais;

IV - elaborar, coordenar, executar planejamento estratégico para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte de formação e rendimento não profissional, abrangendo parcerias público-privadas;

V - planejar, coordenar e orientar as divisões de supervisão técnica e coordenação de área sobre ações e programas desenvolvidos no Departamento;

VI - planejar, coordenar e orientar as ações dos educadores esportivos do Departamento;

VII - estabelecer, em regime de colaboração, ações integradas com as demais Unidades de Gestão, nos assuntos relacionados ao esporte de formação e rendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - articular com os demais Departamentos da Unidade, tendo em vista a execução de ações integradas para o desenvolvimento do esporte no Município;

IX - promover formação continuada para os educadores esportivos do Departamento;

X - monitorar e gerenciar indicadores de avaliação referentes ao Departamento, fornecendo subsídios técnicos de atuação à Unidade Adjunta de Esporte e Lazer;

XI - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DO ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO

Art. 27. A Divisão de Supervisão Técnica do Esporte de Formação e Rendimento tem por finalidade garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações desenvolvidos pelo Departamento de Esporte Formação e Rendimento, competindo-lhe:

I - supervisionar e avaliar o trabalho e rotinas das equipes multidisciplinares, observando a aplicação dos métodos de treinamento e redirecionar as práticas, quando necessário;

II - orientar e coordenar ações junto aos coordenadores pedagógicos da área esportiva;

III - conduzir as reuniões de formação continuada dos educadores esportivos do Departamento;

IV - promover e incentivar a participação dos educadores esportivos em cursos, seminários e congressos visando o permanente desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades;

V - articular com os demais Departamentos da Unidade, tendo em vista a execução de ações integradas para o desenvolvimento do esporte no Município;

VI – estabelecer, em regime de colaboração, ações integradas com as demais Unidades de Gestão nos assuntos relacionados ao esporte e ao lazer;

VII - gerenciar, controlar e distribuir os materiais e equipamentos esportivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - monitorar e avaliar a metodologia de trabalho implantada, colaborando na identificação de entraves, indicar e redirecionar ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

IX - prestar assistência na organização, planejamento e execução da representação das equipes do Time Jundiaí nos jogos e eventos oficiais;

X - executar atribuições afins ou delegadas.

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ÁREA DO ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO

Art. 28. A Seção de Coordenação de Área do Esporte de Formação e Rendimento tem por finalidade potencializar as propostas metodológicas do treinamento destinada ao rendimento esportivo, competindo-lhe:

I - potencializar o resultado esportivo mediante ações de desenvolvimento e aprimoramento dos atletas e equipes, de acordo com a necessidade e a realidade de cada modalidade;

II - orientar e ampliar a discussão sobre os princípios do esporte de formação e rendimento;

III - promover o emprego das melhores técnicas, planos de treinamento, de processos mais inteligentes de desempenho, de melhores condições de treinos técnico, tático, físico e psicológico dos atletas, mediante aplicação de modernos estudos e testes;

IV - promover ações que ofereçam suporte a estruturação do treinamento de atletas por intermédio de atividades e serviços da área da ciência e tecnologia do esporte;

V - acompanhar, analisar e reorientar a prática do treinamento;

VI - priorizar, zelar e buscar constantemente a sistematização de processos no ensino-aprendizagem-treinamento em articulação com o Departamento de Esporte Educacional e Participação;

VII - atuar de maneira interdisciplinar, com o propósito de que o compromisso da formação do atleta se traduza na não-fragmentação, na conciliação e confrontação de propostas e nas ações sistematizadas e integradas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - propor, elaborar e incentivar a realização de projetos científicos para publicação em congressos, periódicos e afins, contribuindo para ampliação e aplicação do conhecimento acerca das ciências do esporte e do lazer;

IX - executar outras atribuições afins ou delegadas.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE ADAPTADO

Art. 29. O Departamento de Esporte Adaptado tem por finalidade promover o esporte e a atividade motora adaptada à pessoa com deficiência, competindo-lhe:

I - promover o acesso ao esporte para pessoa com deficiência, expandindo os locais de atendimento no Município;

II - propor, por intermédio do esporte, uma sociedade mais inclusiva, utilizando o esporte como ferramenta de inclusão social e ampliação das potencialidades das pessoas com deficiência;

III - incentivar, organizar, propor e promover ações do esporte adaptado junto à comunidade;

IV - planejar, coordenar e orientar as divisões de supervisão técnica e coordenação de área sobre ações e programas desenvolvidos no Departamento;

V - planejar, coordenar e orientar as ações dos educadores esportivos do Departamento;

VI - organizar, planejar e executar as participações das equipes do Time Jundiaí nos jogos e eventos oficiais;

VII - promover formação continuada para os educadores esportivos do Departamento;

VIII - elaborar, coordenar, executar planejamento estratégico para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte adaptado, abrangendo parcerias público-privadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IX - estabelecer, em regime de colaboração, ações integradas com as demais Unidades de Gestão, nos assuntos relacionados ao esporte adaptado;

X - articular com os demais Departamentos da Unidade, tendo em vista a execução de ações integradas para o desenvolvimento do esporte no Município;

XI - monitorar e gerenciar indicadores de avaliação referentes ao Departamento, fornecendo subsídios técnicos de atuação à Unidade Adjunta de Esporte e Lazer;

XII - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DO ESPORTE ADAPTADO

Art. 30. A Divisão de Supervisão Técnica do Esporte Adaptado tem por finalidade garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações desenvolvidos pelo Departamento de Esporte Adaptado, competindo-lhe:

I - supervisionar e avaliar os programas e ações e redirecionar as práticas, quando necessário;

II - orientar e coordenar ações junto aos coordenadores pedagógicos da área esportiva;

III - conduzir as reuniões de formação continuada dos educadores esportivos do Departamento;

IV - promover e incentivar a participação dos educadores esportivos em cursos, seminários e congressos visando o permanente desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades;

V - realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;

VI - articular com os demais Departamentos da Unidade, tendo em vista a execução de ações integradas para o desenvolvimento do esporte no Município;

VII - gerenciar, controlar e distribuir os materiais e equipamentos esportivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - monitorar e avaliar a metodologia de trabalho implantada, colaborando na identificação de entraves, indicar e redirecionar ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

IX - estabelecer, em regime de colaboração, ações integradas com as demais Unidades de Gestão, nos assuntos relacionados ao esporte adaptado;

X - prestar assistência na organização, planejamento e execução da representação das equipes do Time Jundiaí nos jogos e eventos oficiais;

XI - executar atribuições afins ou delegadas.

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESPORTE ADAPTADO

Art. 31. A Seção de Coordenação de Área do Esporte Adaptado tem por finalidade potencializar as diferentes habilidades da pessoa com deficiência pelo esporte, competindo-lhe:

I - democratizar o acesso ao esporte e possibilitar que a pessoa com deficiência possa demonstrar suas potencialidades por intermédio do esporte;

II - orientar e ampliar a discussão sobre os princípios do esporte adaptado;

III - promover vivências esportivas em diversas modalidades para a pessoa com deficiência;

IV - oportunizar treinamento de rendimento para os atletas com resultados esportivos expressivos;

V - estabelecer parcerias com instituições que atendam pessoas com deficiência;

VI - facilitar a comunicação com a supervisão fornecendo subsídios técnicos-pedagógicos;

VII - acompanhar, analisar e reorientar a prática pedagógica e do treinamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - discutir métodos de intervenção e variáveis pedagógicas para garantir a efetividade das ações desenvolvidas nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos e unidades de apoio;

IX - propor, elaborar e incentivar a realização de projetos científicos para publicação em congressos, periódicos e afins, contribuindo para ampliação e aplicação do conhecimento acerca das ciências do esporte e do lazer;

X - executar atribuições afins ou delegadas.

CAPÍTULO VI **DA UNIDADE DE ENTREGAS SETORIAL**

Art. 32. A Unidade de Entregas Setorial tem por finalidade promover o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Unidade Central de Entregas que integra a UGGF, e à integração governamental, em conformidade com as competências previstas para a Unidade, competindo-lhe:

I - promover o alinhamento das ações setoriais com a estratégia governamental;

II - coordenar, em conjunto com o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a elaboração do planejamento global da Unidade, com ênfase na carteira de projetos estratégicos;

III - gerenciar os projetos que compõem a carteira de projetos estratégicos da UGEL;

IV - orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da UGEL e das entidades a ela vinculadas, apoiando a Administração na tomada de decisão;

V - monitorar e avaliar o desempenho global da UGEL e das entidades a ela vinculadas, colaborando na identificação de entraves e oportunidades na execução de suas atividades e na proposição de ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e otimização;

VII - instituir, em conjunto com a Unidade Central de Entregas, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar a constante inovação da UGEL, e das entidades a ela vinculadas, bem como a modernização e normatização do seu arranjo institucional; e

VIII - executar atribuições afins ou delegadas.

Parágrafo único. A Unidade de Entregas Setorial atuará, no que couber, de forma integrada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se o Decreto nº 27.947, de 03 de janeiro de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

LUIS CLAUDIO CICCHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO

(Decreto nº 31.793, de 31 de agosto de 2022)

